



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que “ inclui no §2º no art. 41 da Lei nº 6.776, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). – PL 3057/00

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000. (do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui o § 2º no artigo 41, da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei em referência os dispositivos com a seguinte redação:

Art... Antes da elaboração do projeto de parcelamento, o empreendedor deve solicitar à autoridade licenciadora que defina, com base no plano diretor e nas legislação urbanística e ambiental, as diretrizes para:

- I - o uso e a ocupação do solo;
- II - o traçado do sistema viário;
- III - a reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto à sua localização;
- IV - a reserva de faixas não-edificáveis;
- V - as áreas legalmente protegidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A autoridade licenciadora pode definir, complementarmente, diretrizes relacionadas à forma de implantação das infraestruturas básica e complementar, exigidas nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 22.

JUSTIFICATIVA

A proposta preliminar e parcial de substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, em seu artigo 27, *caput*, merece aprimorar a redação pelas razões seguintes:

A Constituição Federal estabelece em seu art. 24, I, competência legislativa concorrente tanto dos Estados quanto para a União em matéria urbanística e ambiental. A modificação proposta no caput objetiva que os projetos de parcelamento tenham como parâmetro não só a legislação municipal, mas toda a legislação que rege esse tipo de empreendimento.

Sala de sessões, em 11 julho de 2006.

Deputado GUSTAVO FRUET